



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

LEI Nº 786/2026

Dá nova redação aos Artigos 10, 26, 30, 36, 40, 42, 43, 49, 57, 58, 59, e os Anexos III, VI e VIII, da Lei nº 675/2024, que “Institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, do Município de Surubim”, suprimindo e modificando dispositivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 180, §3º, do Regimento Interno da Câmara, e no art. 53, §6º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e **PROMULGA a seguinte LEI:**

Art. 1º ~~Suprime-se os incisos II, IV e VII, do Parágrafo §2º, do Artigo 26, da Lei nº 675 /2024, passando a constar a seguinte redação:~~

~~Art. 26(...)~~

~~§2º Os trechos do território municipal delimitados como Setores de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - SPC são:~~

~~I. Casa grande da Fazenda Cachoeira do Taêpe, já tombada pelo IPHAN e pela FUNDARPE;~~

~~II. Parque da Vaquejada José Galdino;~~

~~III. Parque de exposição de animais;~~

~~IV. Parque das Mamulengas Gigantes;~~

~~V. Igreja Matriz;~~

~~VI. Sede dos Correios (Art Nouveau);~~

~~VII. Antigo Cinema São José;~~

~~VIII. Igreja São Marcelino;~~

~~IX. Praça da Igreja de São Sebastião (galeria dos papas).~~

Art. 2º Modifica-se o Artigo 30, da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 30(...)

IV - Apresentarem cronograma de execução de obras que deverá ser aprovado pelo município, possibilitando inclusive a aprovação e execução de loteamentos por etapas.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Art. 3º Modifica-se o Artigo 36, a Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 36. Desmembramento e a subdivisão de gleba ou lotes, que resultem em novas unidades imobiliárias que não implique em abertura de novas vias públicas, prolongamento ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo Primeiro: Os lotes resultantes de subdivisão deverão ter projeto aprovado pelo órgão municipal competente atendidas as exigências de lotes mínimos com 125 m².

Parágrafo Segundo: Será permitido o ~~desdobro de lotes~~ com área inferior a 125 m², visando a regularização fundiária do imóvel, desde que comprovada a existência da edificação.

Art. 4º Modifica-se o Artigo 40 da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

III – Apresentação e aprovação do cronograma de execução de obras:

Art. 5º Modifica-se o Artigo 42 da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 42. As obras de infraestrutura previstas deverão ser executadas no prazo máximo de 48 meses, prorrogado pelo mesmo período, obedecendo a cronograma aprovado pela prefeitura.

Art. 6º Modifica-se o Artigo 43 da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

Parágrafo Único – A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e vias de circulação.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Art. 7º Modifica-se os incisos I, II e III do Artigo 49 da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 49 (...)

- I - 22,5% (vinte e dois virgula cinco por cento) para o sistema viário (vias de circulação);
- II - 7,5% (sete virgula cinco por cento) para áreas verdes;
- III - 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários.

Art. 8º Acrescenta-se parágrafo único ao Artigo 57 da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 57 (...)

Parágrafo Único: Para os lotes com área inferior a cento e vinte e cinco metros quadrados (125 m^2), existentes e regularmente registrados em data anterior à vigência desta Lei, fica dispensada a observância dos recuos frontais, laterais e de fundos, desde que respeitados o número máximo de pavimentos e o índice máximo de ocupação do solo estabelecidos na tabela de anexo VIII.

- I- A dispensa de recuos vedada sua utilização em casos de reforma, ampliação ou reconstrução.
- II- A comprovação da data de registro do lote deverá ser realizada mediante certidão emitida pelo competente registro de imóveis, condicionando-se o benefício à prévia comprovação documental.

Art. 9º Modifica-se o Artigo 58 da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 58. Os lotes terão área mínima de 160 m^2 (cento e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 8,00m (oito metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 10. Modifica-se o inciso III do Artigo 59 da Lei nº 675 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 59. (...)

- III - Quando necessário a regularização de benfitorias legalizável.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Art. 11. Modifica-se o Anexo III, relativa as coordenadas da ZGE – Zona de Grandes Equipamentos e ZIL – Zona Industrial e de Logística, passando a consta as coordenadas, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 12. Modifica-se o Anexo VI, passando a constar nova redação, conforme o Anexo VI, parte integrante desta Lei.

Art. 13. Modifica-se o Anexo VIII, passando a constar com a nova redação, conforme Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 29 de janeiro de 2026.

LUCIANO MEDEIROS FILHO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- ANEXO III -

ZONEAMENTO	VERTICE	COORDENADA LESTE(X)	COORDENADA NORTE(Y)
ZGE	M1	192.812,00	9.135.825,00
ZGE	M2	191.715,48	9.134.263,87
ZGE	M3	191.315,00	9.132.070,00
ZGE	M4	200.314,00	9.131.591,00
ZGE	M5	199.429,00	9.125.556,00
ZGE	M6	198.645,00	9.124.595,00
ZGE	M7	198.524,00	9.126.669,00
ZGE	M8	192.061,50	9.127.161,93
ZGE	M9	191.946,00	9.126.475,00
ZGE	M10	189.680,78	9.127.454,45
ZGE	M11	188.884,00	9.129.118,00
ZGE	M12	188.651,00	9.130.172,00
ZGE	M13	191.275,00	9.133.871,00

ZONEAMENTO	VERTICE	COORDENADA LESTE (X)	COORDENADA NORTE (Y)
ZIL	M1	191.974,59	9.132.071,15
ZIL	M2	192.044,36	9.132.067,79
ZIL	M3	192.133,08	9.132.065,86
ZIL	M4	192.147,46	9.131.774,52
ZIL	M5	192.139,28	9.131.724,54
ZIL	M6	192.058,38	9.131.708,39
ZIL	M7	191.996,08	9.131.718,58
ZIL	M8	191.974,59	9.132.071,15



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- ANEXO VI -

QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE LOTEAMENTO

ZONA	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (AmL) M²	TESTADA MÍNIMA DO LOTE (TmL) M²	TESTADA MÁXIMA DA QUADRA (TMQ) M²	LARGURA MÍNIMA DA VIA (LmV) M²	ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP) M²	ÁREA VERDE M²	ÁREA DE CIRCULAÇÃO M²	ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS (EQC) M²
ZC	160	8	240	10	35	7,5%	22,5%	5%
ZUP-1	160	8	240	10	35	7,5%	22,5%	5%
ZUP-2	160	8	240	10	35	7,5%	22,5%	5%
ZUP-3	160	8	240	10	35	7,5%	22,5%	5%
ZEU-1	160	8	240	10	35	7,5%	22,5%	5%
ZEU-2	160	8	240	10	35	7,5%	22,5%	5%
ZGE	160	8	240	10	35	7,5%	22,5%	5%
ZIL	200	20	300	15	40	7,5%	22,5%	5%
ZEIS	70							
SPC								
ZAP								

PLANO URBANÍSTICO ESPECÍFICO

NÃO SE APLICA

- ANEXO VII -

QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO NO LOTE

ZONA	PADRÃO DE LOTE m²	AFASTAMENTOS			Nº MÁX PAV	TSN %	TAXA DE CONSTRUÇÃO POR LÂMINA %
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS			
ZC	<200	0	0	0	2	0	100,0
	>= 200	0	0	1,5	3		90,0
ZUP - 1	125>L>160	2,5	0,0	0,0	3	0	80,0
	160>L>250	2,5	0,0	0,0	3	0	
	250>L>360	4,0	1,5/0	2,0	4	0	
	360>L>720	4,0	1,5/0	2,0	7	0	
	L>720	5,0	1,5	3,0	10	10	70,0
ZUP - 2	125>L>160	2,5	0,0	0,0	3	0	80,0
	160>L>250	2,5	0,0	0,0	3	0	

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575

